



Sumário

Lei – 2

LEI Nº. 761 de 15 de outubro de 2013

Súmula: "Dispõe sobre a permissão de uso de 02 (duas) salas da Clínica da Mulher de Formosa do Oeste/PR para tratamento de pacientes que necessitam de atendimento Fisioterápico e utilizam do SUS (Sistema Único de Saúde) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar permissão de uso, em caráter precário e pelo prazo determinado, de duas salas da Clínica da Mulher de Formosa do Oeste/PR para atendimento dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) que necessitam de tratamento fisioterápico.

§ 1º - O imóvel de que trata este artigo compreende Parte da área R-1 e R-2 de propriedade do Município de Formosa do Oeste/PR. Que para maiores especificações anexo cópia dos Registros de Imóvel, Matrícula 4.392 e 6.685 que fazem parte integrante da lei.

§ 2º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo é de 12 meses, que começam a fluir a partir da assinatura do Termo de Permissão de uso, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, podendo ser requerida sua devolução a qualquer tempo.

Art. 3º - A permissão de uso referida no artigo 1º deverá ser formalizada por Termo de Permissão de Uso, sendo a exploração do prédio público gratuita.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - O Município de Formosa do Oeste/PR não se responsabilizará por despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Fisioterapeuta, Sra. Luciana, em razão da utilização do espaço permissionado.

Art. 6º - O Permissionário realizará os procedimentos inerentes a fisioterapia sob sua responsabilidade na sala permissionada pelo Poder Público até o término do Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação da permissão de uso referida no artigo 1º desta lei.

Art. 7º A entidade permissionária é obrigada a:

I executar as obras necessárias à adequação do espaço público para as suas atividades

II – conversar permanentemente as áreas ou locais objetos de permissão de uso, mantendo-as limpas e em perfeito estado de manutenção e, ao final da permissão devolve-las em perfeitas condições de uso e conservação;

III – utilizar-se dos padrões pré-estabelecidos pela autoridade competente;

IV – manter o padrão visual pré-estabelecido pela autoridade competente;

V – promover em tempo hábil e sem qualquer ônus para o Estado, a remoção ou alteração de suas atividades, mediante prévia notificação;

VI – responsabilizar-se por quaisquer danos provocados direta ou indiretamente na implantação, instalação, passagem, operação, ou utilização dos espaços públicos cedidos.

Art. 8º - O não cumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei, sujeitará a permissionária infratora às seguintes sanções:

I - multa correspondente a um salário mínimo estadual, correspondente à época do fato, à ser revertido para o Departamento Municipal de Saúde, quando da primeira infração;

II – suspensão de suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando da segunda infração;

III – cassação da permissão de uso quando da terceira infração

§ 1º - À permissionária é assegurado o direito à ampla defesa nos prazos e condições definidos pela Lei própria

§ 2º Em se tratando de serviço essencial ao Município, não será aplicada a sanção prevista no item III, sendo computada em dobro a multa de que trata o inciso I.

Art. 9º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal